



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI 002/2023

20 DE JANEIRO DE 2023.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
MOGEIRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara dos Vereadores do Município:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mogeiro/PB, serão reajustados, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica” e a Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, fixados para carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se, prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ n.º 08.866.501/0001-67



§ 2º. O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 15% (quinze por cento), sobre os atuais vencimentos, tendo como parâmetro o atual valor de vencimento de cada simbologia.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão originários do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, conforme Lei Federa nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”.

Art. 3º. As despesas de que trata o art. 1º estão representadas na unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba,
20 de janeiro de 2023.


Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Srs. Vereadores:

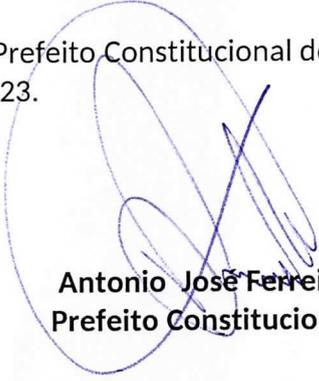
Tendo em vista as condições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008.

Assim, para este exercício de 2023, o reajuste será 15% (quinze por cento), sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica (FUNDEB) no exercício de 2016, nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 junho de 2007.

Assim, encaminha-se o referido Projeto de Lei esperando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Mogeiro, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 20 de janeiro de 2023.


**Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67

